



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 219
[Handwritten signature]

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOQUIM E A EMPRESA COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, residente e domiciliado neste município e, do outro lado, a empresa COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.338.510/0001-52, com sede na AVENIDA JOÃO ANTONIO DE SANTANA, Nº 840 – SIMÃO DIAS/SE CEP 49.480-000, neste ato representada por JOSÉ TRINDADE SANTOS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2.215.244-0 SSP/SE, CPF nº 023.367.605-84, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº 06/2018, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. A presente licitação tem por objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota para atender as necessidades das secretarias municipais de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE deste Município de Boquim/SE, pelo período de 90 dias, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA

- 2.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas a partir da solicitação após a assinatura do contrato.
- 2.2. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Boquim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Boquim
- 2.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato;
- 2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.7. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo de imediato, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 2.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.9. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela contratante;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 720
[Handwritten signature]

- 2.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.16. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 2.17. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- 2.19. A contratada dos serviços deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário;
- 2.20. A Contratada deverá prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Boquim, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;
- 2.21. A Contratada não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 2.22. A Contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos e infra-estrutura para permitir a chegada e a saída dos circuitos nas unidades da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.23. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidades DA CONTRATANTE

- 3.1. Permitir acesso ao(s) representante(s) da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada;
- 3.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 721
[Handwritten signature]

- 3.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- 3.6. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
- 3.7. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 3.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 3.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do representante da Prefeitura Municipal de Boquim eleito para tal finalidade;
- 3.10. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes;
- 3.11. A Prefeitura Municipal de Boquim fornecerá à Contratada qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fiscalização

- 4.1. A fiscalização da execução deste contrato estará a cargo do servidor designado pelo Setor de transportes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 conforme Portaria de nomeação de gestor e fiscal anexa ao contrato.
- 4.2. A ocorrência de irregularidades no fornecimento dos serviços objeto do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – Forma de Execução do Serviço

- 5.1. A prestação de serviços acima citado faz-se necessária, para atender as demandas das estradas localizadas neste município que precisam constantemente de reparos e manutenção, como para execução e serviços de terraplanagem e transportes de equipamentos e materiais diversos vinculados a esta secretaria de Obras Públicas na atividade de prevenção de acidentes e para melhorar a qualidade de vida das pessoas deste município:
 - 5.1.2 As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM e realizados nos horários estipulados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, não geram descontos na fatura;
 - 5.1.3. Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a Contratada deverá substituir o mesmo, com a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM após a constatação do problema, e dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM da execução dos reparos;

CLÁUSULA SEXTA – Local de Entrega dos Serviços

- 6.1 Os Serviços serão prestados na oficina registrada da empresa e autorizados pelo representante da Prefeitura Municipal de Boquim, - Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26 Centro – Boquim/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

DOCUMENTO Nº 722
[Handwritten signature]

7.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 20.306,00 (vinte mil trezentos e seis reais)**, que serão pagos de acordo com os serviços prestados e emissões de relatórios e notas, conforme detalhado no anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor global do Contrato estão incluídas todas as despesas relativas a manutenções corretivas excepcionais, abrangendo deslocamentos de técnicos de outra(s) localidade(s) que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas e incluindo todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos SERVIÇOS, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – Condições de Pagamento

8.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

8.2. Caberá ao Chefe de transportes atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da prestação de serviços.

8.2.1. Não haverá reajuste de preço, sendo porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

8.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA NONA – Prazo de Entrega

9.1 O prestador registrado, contratado deverá remover o veículo, após avaliação, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas e entregues conforme estabelecido no ANEXO I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Origem dos Recursos

10.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
05.01	12.361.0005	2018	3390390000	1118
09.01	20.608.0002	2081	3390390000	1001

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Direitos e Responsabilidades das Partes

11.1 São direitos da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas;

11.2 São direitos da CONTRATADA:

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 723
[Handwritten signature]

a) receber o pagamento pelo fornecimento, ao CONTRATANTE, do objeto deste Contrato, nas condições nele estabelecidas;

b) requerer ao CONTRATANTE a rescisão deste Contrato, caso o mesmo descumpra qualquer uma das suas cláusulas ou algum dos incisos compreendidos entre os No XIV a XVII do Art. 78, da Lei No 8.666/93.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA, desde que pratique atos em desacordo com o previsto neste Contrato, sujeitar-se-á às sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes de tais atos.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Modificações

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitindo-se além deste, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Penalidades

13.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos previstos pelo inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93.

Subcláusula Primeira

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos da entrega, será aplicado à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

Subcláusula Segunda

Em caso de atraso injustificado do prazo estabelecido no contrato para substituição, correção ou reparação do serviço rejeitado será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

Subcláusula Terceira

Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificável da CONTRATADA, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

Subcláusula Quarta

Para efeito da aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele, o valor das entregas realizadas e aceitas.

Subcláusula Quinta

A multa aplicada será descontada da garantia prestada ou, se for de valor superior desta, além da perda da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Vigência

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

DOCUMENTO Nº 724
[Handwritten signature]

14.1 Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Reajuste

15.1 Os valores somente serão reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, não se admitindo estes antes de vencida a proposta. O pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Rescisão

16.1 Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.º 78 da Lei 8666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula Primeira

No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Fiscalização da Execução

17.1 Para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, será designado servidor da Prefeitura Municipal de Boquim,

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Recusa dos Serviços Executados

18.1 Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas na proposta, e a execução fora dos padrões contratados, implicará na recusa por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, que indicará a forma correta da execução do serviço. A CONTRATADA será considerada em atraso e ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da fatura, quando informada pela fiscalização sobre a ocorrência de irregularidade e que não venha a tomar as providências cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula Primeira

A substituição dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos por este Contrato, o Edital de Licitação e seus Anexos.

Subcláusula Segunda

A recusa do serviço não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Alterações Contratuais

19.1 Quaisquer alterações a serem efetuadas neste Contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos, de acordo com o Art. 65 da Lei No 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia

20.1 CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado para o período de 12 (doze) meses, apresentando à CONTRATANTE, no ato de assinatura da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o comprovante de uma das modalidades abaixo:

1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 725

1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, Quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive;

2. Seguro-Garantia:

2.1- O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando o ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA até o limite da garantia.

2.2- A apólice deve vir acompanhada de cópia da proposta correspondente das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionadas e demais documentos que o integram:

2.2.1. Fiança bancária, contendo:

2.2.1.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência;

2.2.1.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

2.2.1.3 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

2.2.1.4 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado de acordo com o previsto na cláusula da minuta contratual referente a repactuação ou revisão dos preços contratados segundo possibilidades legais cabíveis;

2.2.1.5 Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos aqui citados.

Subcláusula Primeira

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, estando essa liberação condicionada à apresentação de documento firmado pelo sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia.

Subcláusula Segunda

A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

Subcláusula Terceira

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

Subcláusula Quarta

A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.

Subcláusula Quinta

A garantia deverá já estar formalizada quando da assinatura do contrato, ficando retida enquanto o mesmo estiver em vigor. A não formalização será considerada como descumprimento das obrigações, não eximindo da aplicação das demais sanções previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- Publicação

21.1 Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Foro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 726
mpm

22.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 06 de setembro de 2018.

Eraldo de Andrade Santos
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Trindade Santos
JOSÉ TRINDADE SANTOS
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Fernando Santos Andrade* C.P.F. 055.840.565-70
2. *Caríssime da Silva Andrade* C.P.F. 078.419.005-52



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 727
mm

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
05.01	12.361.0005	2018	3390390000	1118

VEÍCULO	SERVIÇO	HORAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MICRO ONIBUS WOLKS – PLACA: OEK6601	MANUNTENÇÃO COMPLETA DOS FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO, SENDO SUBSTITUÍDO TAMBORES E LONAS DE FREIO E BORRACHAS DE REPARO DE CUICA, TROCA DE AMORTECEDORES DIANT/TRAS, TROCA DE RETENTORES DE RODA, SERVIÇO DE SUSPENSÃO PARA TROCA DE MOLAS E PONTEIRAS DANIFICADAS E MANUNTENÇÃO ELÉTRICA GERAL.	98,6	65,00	6.409,00
ÔNIBUS WOLKS – PLACA NVH8867	MANUNTENÇÃO COMPLETA DE FREIO, SENDO TROCADO LONAS DE FREIO, CATRACAS, REPAROS DE CUICA E UMA DAS CUICAS DE FREIO QUE ESTAVA DANIFICADA E DEMAIS AJUSTES DE FREIO. SERVIÇO DE TRANSMISSÃO PARA TROCA DE ESTALHADO, LUVA E CRUZETAS DA TRANSMISSÃO QUE ESTAVAM DANIFICADOS E MANUNTENÇÃO	102,2	65,00	6.643,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 728
[Handwritten signature]

	ELÉTRICA EM GERAL.			
ÔNIBUS WOLKS – PLACA NVG0115	TROCA DE AMORTECEDORES DIANT/TRÁS, MANUNTENÇÃO COMPLETA DE FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO, SENDO SUBSTITUÍDO TAMBORES E LONAS DE FREIO E BORRACHAS DE REPARO DE CUICA, TROCA DE RETENTORES DE RODA, SERVIÇO DE TOCA DE MOLAS E PONTERIAS E MANUNTENÇÃO ELÉTRICA GERAL.	96,6	65,00	6.279,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
09.01	20.608.0002	2081	3390390000	1001

VEÍCULO	SERVIÇO	HORAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PATROL	HIGIENIZAÇÃO DA CAIXA EVAPORIZADORA, SERVIÇO DE CONSTRASTE ULTRAVIOLETA E SCANNER DA CAIXA EVAPORIZADORA.	15	65,00	976,00

[Handwritten signature]